



LEI MUNICIPAL N.º 1.446, DE 7 DE MAIO DE 2003

“Autoriza a Prefeitura Municipal a ceder a utilização de áreas públicas para horticultura, arborização, lazer e paisagismo, e dá outras providências.”

Autoria: Vereadores José Gilvan Mendonça da Cunha, Cláudio Manoel Melo, Geraldo Elídio Gouveia e Jovino da Costa Neves

Ramon Álvaro Velasquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder à comunidade, áreas públicas desafetadas, para horticultura, arborização, lazer e paisagismo.

Art. 2.º - A utilização prevista no caput deste artigo será feita mediante autorização da Secretaria de Obras, após aprovação do respectivo Projeto.

Art. 3.º - A Secretaria de Cidadania e Ação Social, juntamente com a Secretaria de Serviços Urbanos ficará responsável pelo gerenciamento do Projeto que deverá assegurar a participação efetiva dos moradores.

Art. 4.º - O Projeto será de caráter individual ou em forma de cooperativa.

Parágrafo único - Não será permitida a colocação nos locais beneficiados, de placas publicitárias de Empresas, Comércio ou Entidades sem aprovação da Secretaria de Obras.

Art. 5.º - Se o Município tiver projeto orçado para implantação de interesse público, a área cedida retornará imediatamente à administração do Município.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 7 de maio de 2.003 – 39.º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ramon Álvaro Velasquez

Prefeito Municipal

PjLei nº. 006.03.2003 = CM
Autógrafo nº. 012.04.2003 = CM
Processo nº. 767/03 = PM